

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, nos termos dos incisos I, III e XXVI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, já existente no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-a às quantidades já existentes no Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidade de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semana	Vencimento
1.004	Assistente Social	01	40 horas	3.711,85

**Parágrafo único** As atribuições do cargo de provimento efetivo acrescido na forma do *caput* são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

**Art. 3º** Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivo vencimento, o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, parte integrante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
1.004	Assistente Social	04	40 horas	3.865,52



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 4º** A vaga para o cargo de provimento efetivo acrescida na forma do artigo 2º e consolidada na forma do artigo 3º, deverá ser preenchida por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento da vaga por meio de concurso público permitirá a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme a legislação municipal vigente.

**Art. 5º** O servidor admitido ou contratado na forma desta Lei Complementar se submeterá no que couber à Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, sendo-lhe assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de setembro de 2023.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de setembro de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças